

Apelo 01/2008

1-Apelo 01/2008

Apresentado por Patrick Monteiro de Barros (POR 36) a 20-2-2008, referente ao troféu príncipe D. Henrique o Navegador.

2- Documentação apreciada (recebida por esta comissão entre 16 e 27-5-08):

Foram apreciados os seguintes documentos:

- Apelo, datado de 20-2-2008, com os anexos 1,2,3,4,5,6 e 7
- Boletim de protesto que lhe deu origem
- Folha de reabertura de inquirição
- Anúncio de Regata e Instruções de Regata
- Comentários da comissão de protestos referentes ao apelo.
- Comentários da outra parte da inquirição.

3-Apreciação sumária do caso

O apelo diz respeito aos procedimentos e decisão seguidos pela comissão de protestos, bem como às regras por esta aplicadas no referente a um incidente entre os barcos POR 36 e GBR 708, navegando à bolina sobreladeados e com amuras a bombordo, os quais se encontravam em rumo de colisão com um barco amurado a estibordo (POR 23), tendo o barco interior (GBR 708) necessitado de se desviar do barco com direito a rumo, obrigando o barco exterior (POR 36) a dar espaço, o que foi efectuado, cumprindo-se com a RRV 18.2 a).

A C.P. decidiu inicialmente aplicar a RRV 11 e desclassificar o barco interior (GBR 708). Posteriormente a C.P., verificando ter cometido um erro na sua decisão, e ao abrigo da RRV 66, reabriu a inquirição e aplicou ao mesmo incidente a RRV 18.2 a), utilizando o caso 11 da ISAF, e decidindo não ter havido qualquer infracção às RRV, reinstalou o barco GBR 708. Nesta reabertura não esteve presente o protestante (POR 36), tendo a decisão do mesmo sido dada ao abrigo da RRV 63.3b).

O apelo é apresentado pelo protestante (POR 36), alegando:

- 1- Que os factos provados no protesto estão correctos.
- 2- Que a decisão e os procedimentos da reabertura foram incorrectos por parte da C.P.

4-Análise e conclusão da Comissão de Apelos:

A Comissão de Apelos conclui que:

- a) Houve um erro da Comissão de Protestos na conclusão e decisão, perante os factos apurados aquando da primeira inquirição ao aplicar apenas a RRV 11 e ao desclassificar o barco interior (GBR 708).
- b) A decisão de reabrir a inquirição, após a Comissão de Protestos verificar que cometeu um erro, foi correcta, ao abrigo da RRV 66.
- c) A decisão final (protesto improcedente, aplicando a RRV 18.2 a)) está correcta, incluindo a interpretação deste caso, com o suporte e devidas adaptações, do Caso 11 da ISAF (que se considera, na sua versão original, fazer parte integrante do mesmo). Este descreve a situação descrita no boletim de protestos, pese embora, neste caso não tenha havido contacto entre barcos, pelo que se considera que tanto o GBR 708 como o POR 36 cumpriram a RRV 18.2a), não havendo lugar à aplicação de qualquer penalização a qualquer dos barcos. Quando se aplica uma Regra da Secção C da Parte 2, esta prevalecerá sobre uma Regra das secções A e B em caso de conflito (introdução da Secção C da Parte 2 das RRV). Neste caso, o GBR 708 tinha a obrigação de se desviar do POR 23 e POR 36 (RRV 10 e 11) e o direito de passar entre o POR 23 e o POR 36 (RRV 18.2a) visto este último manifestar claramente a sua intenção de passar pela popa do POR 23.

d) Existiram erros de procedimentos no processo de informação das partes, no entanto, não alterando os factos, a Comissão de Protestos pode alterar as suas conclusões e decisão, bastando para isso comunicar às partes a mesma, segundo a RRV 65.1, sem que seja necessário as partes estarem presentes. Assim, conclui-se que o erro processual da Comissão de Protestos, que poderá ter levado a que uma das partes não estivesse presente na reabertura (o barco POR 36), não é significativo, pois não necessitava de o fazer para alterar a decisão anterior.

5- Decisão

Face ao que antecede, a comissão de apelos decide indeferir o apelo, mantendo a decisão da comissão de protestos.

Informem-se as partes (protestante, protestado e CP) e a autoridade organizadora da decisão.

Lisboa, 24 de Junho de 2008

Miguel Allen

A comissão de apelos
Fernando Silva Cruz

Pedro Rodrigues

